



**Governo do Estado de São Paulo
Polícia Civil do Estado de São Paulo
Deinter 4-Delegacia Seccional de Policia de Tupã-Finanças**

DESPACHO

Nº do Processo: 058.00051217/2026-23

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Assunto: Artigos para escritório - classe 7510

O presente processo objetiva a aquisição de **Artigos para Escritório**, para atender a demanda das Unidades Policiais de Tupã e região.

A aquisição dos materiais é imprescindível para o desenvolvimento dos serviços administrativos em várias etapas que vão desde a elaboração de documentos até o seu arquivamento.

I. - AUTORIZAÇÃO

Considerando a instrução procedimental, na qualidade de Dirigente da UGE 180307 e no uso das minhas atribuições legais conforme artigo 7º do Decreto Estadual nº 45.213/2000 e na Resolução SSP nº 124/2014, **AUTORIZO** a abertura de processo de aquisição de material de consumo, por "**DISPENSA DE LICITAÇÃO**", tipo menor preço, para aquisição dos materiais descritos no documento (**0105847607**).

II. – JUSTIFICATIVA

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, impõe a obrigatoriedade de processo de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. No entanto, ressalva a possibilidade de **lei excepcionar tal regra**, assim dispondo:

Artigo 37. (...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente

permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Neste passo, o **artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021**, a Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC, **admite expressamente** a dispensa de procedimento licitatório nas hipóteses que especifica. Como ensina Marçal Justen Filho, **“a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a lei reconhece a incompatibilidade entre a licitação e os valores norteadores da atividade administrativa, sob um prisma de proporcionalidade”**. Dentre as hipóteses em que dispensa a licitação, está a contratação de serviços de pequeno valor a que aludem os incisos I e II:

Artigo 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (...)

O Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, em atendimento ao artigo 182 da NLLC, atualizou os limites previstos nos incisos I e II do referido dispositivo legal para, respectivamente, **R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil, novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)** e **R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**.

Ponderamos que o valor estimado da contratação de **R\$ 10.219,50 (Dez mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos)** a ser dispendido neste exercício não supera a somatória das despesas realizadas com aquisições da mesma natureza (**classe 7510**), ficando assim cumpridas as regras do inciso II e parágrafo 1º do artigo 75 da NLLC.

Certamente que existe centenas de empresas habilitadas distribuídas no Estado de São Paulo e em todo território Nacional. O que demonstra certamente ser viável a competição. Porém tendo-se em conta a proporcionalidade dos valores a serem dispendidos e o trabalho hora na realização de uma licitação, no qual demanda muito mais tempo e trabalho, entendemos que neste caso a Administração Pública terá uma maior vantagem na escolha da Dispensa de Licitação. Ressalvamos o fato que embora seja dispensável a licitação, haverá disputa, assim definida no inciso III do Artigo 2º do Decreto Estadual 68.304/2024.

“ Art. 2 (...)

III - dispensa de licitação com disputa eletrônica – procedimento competitivo realizado no Sistema de Compras do Governo Federal, no qual há a oferta de lances pelos fornecedores;

III. – DA DOCUMENTAÇÃO (DFD, ETP e TR)

O expediente foi iniciado pelo documento Formal de Demanda – DFD (id **0105537822**), apontando a necessidade da contratação.

O documento de formalização da demanda – DFD, foi elaborado no PCA no ano de 2025/2026, observado o Decreto Estadual n.º 67.689/23, estando alinhado com o planejamento.

Para os fins dos presentes autos, com base no aspecto discricionário conferido à Administração pelo art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, entende-se que a menor complexidade do objeto prescinde de estudo técnico preliminar e de análise de riscos.

Ainda assim, consigne-se que as informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, serão juntados na instrução processual.

IV. - TIPO E QUALIDADE DO BEM

Convém destacar, que como Dirigente desta Unidade Gestora Executora, declaro que se trata de bem comum, haja vista que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, bem como que o bem é de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

Ademais, o objeto da presente contratação não se enquadra em serviço de luxo, em atendimento ao que prevê o § 1º do artigo 4º do Decreto 67.985/2023, mormente pelo fato de tal contratação ser imprescindível para as atividades das unidades policiais.

V. – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, PAGAMENTO E GARANTIAS

As condições de execução do objeto serão definidas no **termo de referência**.

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias** contados do recebimento da nota de empenho pelo fornecedor, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133/21.

O pagamento, em cada uma de suas parcelas, será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no **Banco do Brasil S/A**.

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, 2008.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Todas as demais regras para pagamento constarão do

Termo de Referência.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando a baixa complexidade do objeto e o baixo valor da contratação.

VI. - REGIME DE ENTREGA DE BENS

A entrega do objeto da contratação será em remessa única, para todos os itens, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados da solicitação de envio da Nota de Empenho, conforme as condições definidas no Termo de Referência.

VII. – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Será adotada a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA**, em sua forma eletrônica, uma vez que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço e considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os **parâmetros mínimos de qualidade definidos** no Aviso de Contratação e seus Anexos.

O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é **0,5%** (cinco décimos por cento).

VIII. - QUALIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação necessários à contratação serão definidos no termo de referência, consistindo apenas na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

Quanto a cooperativas, não se vislumbra qualquer hipótese de vedação de participação, devendo constar na Minuta de edital essa permissão.

Quanto à participação de empresas em consórcio, ao contrário, não se vislumbra viabilidade na participação desse tipo de ajuste considerando que se trata de compra de materiais de consumo, **de baixo valor**, por itens, o que na prática afastaria qualquer consórcio, considerando os custos envolvidos e o valor da licitação.

Quanto a exclusividade ou destinação de cotas para ME/EPP e equiparadas, nos termos do inciso I do art. 48 da lei complementar 123/06, estabelemos que esta licitação será **exclusiva para micro empresas e empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/21**, tendo em vista que o valor estimado para cada Classe de produtos a ser adquirida é inferior a R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais).

IX. - DA ESTIMATIVA DE DESPESA E DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO

De acordo com o apresentado, convalidado e verificado

pelo setor de licitações, o preço total estimado para a contratação é **de R\$ 10.219,50** (dez mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos).

Assim, em complementação à informação acima, no tocante à determinação do comando previsto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, os valores relativos a esta despesa encontram respaldo nas leis orçamentárias vigentes, em especial a LOA – Lei nº 18.078/2025. Não obstante, vale salientar que esse gasto é corriqueiro dentro da Polícia Civil.

Para definição do valor estimado da aquisição, foram utilizados parâmetros do Decreto Estadual n. 67.888/2023. Foram considerados os valores de contratações no Governo Federal, efetuadas nos últimos 06 (seis) meses, contados da pesquisa de preços. A obtenção do preço estimado deu-se com base na **mediana** dos valores obtidos na pesquisa de preços. Conforme aludido no art. 2º do Decreto Estadual n. 67.888/2023, foram observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, quantidade contratada, frete, garantias e certificações exigidas, com observância da potencial economia de escala das peculiaridades do local de execução do objeto. A definição do valor estimado da aquisição tem como base o texto dos incisos I e IV, do art. 3º, do Decreto Estadual n. 67.888/2023.

Considerando o princípio da publicidade ser a regra nas licitações públicas, não se vislumbra qualquer hipótese que necessite diferir a publicidade dos valores da contratação, principalmente por não se verificar qualquer prejuízo para o andamento do certame, decido pela publicação dos valores nos moldes da documentação acostada, junto com o Aviso de Contratação, privilegiando o princípio acima citado.

X. – DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor citado no item acima possui previsão orçamentária para o compromisso a ser assumido, e onerará o item de despesa 339030XX-fonte de recursos 150010001, PTRES 180205 - Programa de Trabalho – 06181180149890000.

XI. - INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO.

Ficam designadas, com base na Portaria Seccional nº 1/2026 de 11 de fevereiro de 2026 que define os agentes de contratação desta Seccional:

Responsável: Marcel Henrique Manzano, Auxiliar de Papiloscopista Policial;
Elaboração do Termo de Referência e Aviso de Contratação: Flávio Peres Mazzo, Investigador de Polícia.

Deverão adotar e observar as minutas padronizadas disponibilizadas no portal Compras.sp.gov.br na aba toolkits em sua última versão.

Junte-se ao processo :

- a) Portaria 03/2025 – Designação dos agentes de contratação;
- b) Resolução PGE 55/2023;

c) Nota de Reserva para amparar a despesa.

Retorno estes autos à Seção de Administração e Finanças,
para elaboração dos documentos pertinentes.

Tupã, na data da assinatura digital.

Luiz Antonio Hauy
Delegado de Polícia Seccional



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Hauy, Delegado de Polícia Seccional**, em 29/04/2026, às 12:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0105872441** e o código CRC **C97D6F02**.
